



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1128 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos de lazer

**Tipo de problema:** Confirmação da encomenda (não recebida / errada)

**Direito aplicável:** artºs 432, 433 e 434, conjugados com o disposto no artº 289, nº 1, todos do Código Civil; artº 559º do Código Civil e Portaria n.º291/03de 8/04

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor de €760,00, pago pela reclamante na data da aquisição da bicicleta e não entregue pela reclamada.

---

## **Sentença nº 38 / 2022**

---

### **AS PARTES:**

Reclamante  
Reclamada

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo apenas a reclamante.

Não se encontra presente qualquer representante da reclamada não obstante tenha sido notificada de novo com carta registada com A/R, com a advertência que o Julgamento se faria independentemente da sua presença uma vez que este Tribunal é de Arbitragem necessária por força do artº 14º da Lei 23/96 de 26 de Julho com a redação que lhe foi dada pela Lei 63/2019 de 16 de Agosto.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação.

- 1) Em 26.03.2020, a reclamante adquiriu online à "-----", uma bicicleta fixa -Sports Professional Ciclismo----, pelo valor de €760,00, tendo, nessa mesma data, obtido a confirmação da reclamada do pagamento do equipamento.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



- 2) Em 02.04.2020, face à ausência de entrega da bicicleta, a reclamante contactou, por email, a reclamada, solicitando a confirmação da encomenda e da data da sua entrega.
- 3) Nessa mesma data, a reclamada, por email, confirmou o pedido de encomenda da reclamante e informou que o atraso devia-se ao elevado número de pedidos e a erros nas entregas das encomendas, não indicando data para entrega da bicicleta.
- 4) Em 15.04.2020, perante a não entrega da bicicleta, a reclamante comunicou, por email, à reclamada, o cancelamento da encomenda e solicitou o reembolso da quantia paga no montante de €760,00, facultando o seu IBAN para o efeito, não tendo obtido resposta da reclamada.
- 5) Posteriormente, a reclamante contactou por diversas vezes a reclamada, reiterando o pedido de cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago, mantendo a reclamada a intenção de entrega, dando a indicação de novas datas para a entrega da bicicleta.
- 6) A reclamante não procedeu nem à entrega da bicicleta nem ao reembolso do valor de €760,00, pago pela reclamante na data aquisição.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em consideração que conforme resulta do 1º facto da reclamação a reclamante adquiriu à reclamada em 26/03/2020 uma bicicleta no valor de €760,00.

A bicicleta não obstante as insistências da reclamante, nunca lhe chegou a ser entregue.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

Assim, tendo em consideração o disposto nos artºs 432, 433 e 434, conjugados com o disposto no artº 289, nº 1, todos do Código Civil, declara-se resolvido o contrato celebrado em 36/03/2020 entre a reclamante e a reclamada e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor que esta lhe pagou pela bicicleta no montante de €760,00 acrescidos de juros à taxa legal (artº 559º do Código Civil – e Portaria n.º291/03de 8/04, de 4% ao ano) desde o dia 26/04/2020 até ao efetivo e integral pagamento.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 02 de Março de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)